



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

CONTRATO Nº. 015/FMS/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **JOSÉ LUSMÁRIO COIMBRA FERNANDES – ME**.

Pelo presente particular instrumento de contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias, total e parcial, maxilar e mandibular, em resina acrílica para atender à demanda da Secretaria de Saúde do município de Ferreiros/PE, que de um lado, **O MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.102.679/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 15, Centro, Ferreiros/PE, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **NATALY RINNELLY BARBOSA PEREIRA MOURA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no CPF nº 052.891.914-88, RG nº 7.051.865 SDS/PE, residente e domiciliado a Praça 16 de Março, nº. 16 – Centro – Ferreiros/PE. CEP: 55.880-000, doravante, designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado **JOSÉ LUSMÁRIO COIMBRA FERNANDES – ME**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 69.625.642/0001-06, sediada na Rua Severino Borges, nº. 125 – Centro – Pedras de Fogo, estado da Paraíba, representada por seu proprietário, o Sr. **JOSÉ LUSMÁRIO COIMBRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 375.533.304-00, portador da Cédula de Identidade nº. 2.868.858 SSP/PE, residente e domiciliado a na residente na Rua Simões Barbosa, nº. 200 – Guarita – Pitimbu, estado da Paraíba, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº. 006/FMS/2019 – Convite nº. 001/2019**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, devidamente, homologado e adjudicado pela autoridade competente, têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, nas diversas unidades que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** perfazendo a importância anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), já incluídos impostos, fretes, taxas, prêmios de seguros, abastecimentos e outras despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado no presente Contrato será efetuado, em 12 (doze) parcelas, pelo **CONTRATANTE**, diretamente, a **CONTRATADA**, ou a quem, legalmente, o represente, observado o que estabelece a cláusula terceira, em até 60 (sessenta) dias contados da expedição de competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato ora firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade:

30.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.122.3002.2029.0000 – Gestão da Secretaria de Saúde.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

I - a prestar os serviços de que trata o objeto licitado, observado as especificações contidas no Anexo I, nos prazos contidos no edital, durante o período de execução dos serviços, observando o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento da ocorrência por parte da contratante;

II - a substituir, de imediato, quaisquer estruturas defeituosas que venham a comprometer a segurança dos usuários, com uma garantia dos serviços ofertados por um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de da entrega do objeto após manutenção;

III - a Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Edital, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

IV - a arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que porventura decorram da execução do objeto do presente CONTRATO;

V - a seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, relativas aos locais de execução dos serviços;

VI - a responder, por danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços de que trata o presente contrato, salva na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

VII - Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciário, fiscal ou comercial, resultantes da execução do Contrato, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

1 – Providenciar o chamado do contratado, por todos os meios comprováveis, depois de verificado qualquer problema para que seja feita sua correção.

2 – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** não cumprir o que fora, previamente, acordado, ferindo alguma cláusula deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar outro veículo para compor a vaga existente.

2 – Dada a hipótese prevista no item anterior, será aplicado à **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e demais sanções previstas em Lei.

3 – Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ferreiros, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da multa.

4 – Comunicação à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e onde a empresa tenha sua sede, historiando as restrições cadastrais impostas.

5 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor do valor global do Contrato, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração às cláusulas e condições contratuais;

6 – As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

A presente contratação tem a natureza de Contrato Administrativo, não gerando vínculo empregatício entre as partes **CONTRATANTES** e poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; sendo certo que toda e qualquer encargo com qualquer pessoa contratado para o veículo, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, no final, também, o subscrevem.

Ferreiros-PE, 03 de junho de 2019.

NATALY RINNELLY BARBOSA PEREIRA MOURA

Secretária de Saúde

Contratante

JOSÉ LUSMÁRIO COIMBRA FERNANDES – ME

CNPJ nº 69.625.642/0001-06

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF